



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**  
CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03      www.joaoramalho.sp.gov.br

**LEI Nº 596, DE 03/08/2017.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) DE JOÃO RAMALHO-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**WAGNER MATHIAS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criado, nos termos do artigo 221, da Constituição do Estado de São Paulo, o Conselho Municipal de Saúde (CMS), que tem por objetivo o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal da Saúde.

**Art. 2º** - O CMS, como órgão colegiado máximo, exercerá funções de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador.

**Parágrafo Único** - O órgão a que alude o “caput” será integrado por representantes do Poder Público, de prestadores de serviços de saúde, de profissionais da saúde e de usuários, cabendo a estes últimos representação paritária em relação aos demais.

**Art. 3º** - Ao CMS integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde compete:

- I. - atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico administrativa;
- II. - traçar diretrizes de elaboração e aprovar planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;
- III. - propor a adoção de critérios que definam a qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- IV. - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde a nível Municipal;
- V. - examinar propostas e denúncias;
- VI. - responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de Saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado;
- VII. - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de Saúde;
- VIII. - propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde;
- IX. - fiscalizar a movimentação de recursos repassados ao Fundo de Saúde;



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

[www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

- X. - estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;
- XI. - propor critérios para a programação e para execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- XII. - estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do município;
- XIII. - elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
- XIV. - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;
- XV. - outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde Municipal e pela Conferência Municipal de Saúde;

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Saúde será composto de:

- I. - 50% de entidades de usuários;
- II. - 25% de entidades dos trabalhadores da saúde;
- III. - 25% de representação do governo, prestadores privados conveniados ou sem fins lucrativos.

**Art. 5º** - Os membros do Conselho e seus suplentes serão nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades que representam.

**§ 1º** - Os Órgãos e entidades referidos neste artigo poderão a qualquer tempo, propor por intermédio do Coordenador Municipal de Saúde, a substituição de seu representante.

**§ 2º** - A presidência do Conselho será definida entre os membros do Conselho e reunião em plenária.

**§ 3º** - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 6º** - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, considerando-se, porém, serviço público relevante, para todos os fins.

**Art. 7º** - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo seu plenário e pelo seu Executivo Municipal.

**Art. 8º** - O executivo Municipal deverá dar apoio e suporte financeiro, administrativo e jurídico para a estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**  
CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03      [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 379/1991, de 12 de Junho de 1991 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 03 de agosto de 2017.

WAGNER MATHIAS  
Prefeito Municipal